



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
		Kz: 105 700.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 104/12:

Aprova o Protocolo de Entendimento para concessão de um crédito adicional entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil e autoriza o Ministro das Finanças a proceder a assinatura do referido Protocolo.

Decreto Presidencial n.º 105/12:

Cria o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, abreviadamente designado CNAPEP, órgão de consulta e concertação para a execução das tarefas estabelecidas na Política Nacional da Pessoa com Deficiência e aprova o seu Regulamento. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 106/12:

Aprova o Acordo de Cooperação no Domínio da Cultura, Educação e Ciência, entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Federal da Alemanha.

Despacho Presidencial n.º 77/12:

Nomeia o Conselho de Administração do Instituto Nacional de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (INAPEM).

Despacho Presidencial n.º 78/12:

Nomeia o Conselho de Administração do Instituto do Fomento Empresarial.

Ministérios da Justiça e das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Despacho Conjunto n.º 672/12:

Constitui a Comissão de Trabalho encarregada pela diagnosticção do actual estado de dotação do Ministério da Justiça em matéria de tecnologia de informação e o seu ajustamento visando ao acolhimento da referida base de dados.

Ministérios das Finanças e da Economia

Despacho Conjunto n.º 673/12:

Nomeia o Conselho de Administração do Fundo de Garantia de Crédito.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 674/12:

Homologa o Contrato de Construção de Estações de Investigação e Desenvolvimento, rubricado entre este Ministério e a Empresa MITRELLI — Rural Education and Development Limited.

Despacho n.º 675/12:

Cessa a comissão de serviço que Miguel Guimarães Neto, vinha exercendo no cargo de Chefe de Gabinete de Apoio ao Director Geral do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura.

Despacho n.º 676/12:

Cessa a comissão de serviço que António Vasco Ferreira, vinha exercendo no cargo de Chefe de Secção de Desenvolvimento das Comunidades Piscatórias do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura, na Província do Kwanza-Sul.

Despacho n.º 677/12:

Desvincula Sebastião Luís Quizembo, do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal e da Aquicultura.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Despacho n.º 678/12:

Desvincula Rosa Miguel António do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 679/12:

Desvincula Luisa Francisco do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 680/12:

Desvincula Joaquim Sebastião Bento Neto do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 681/12:

Desvincula Domingos Casseu do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 682/12:

Desvincula Pinto Manuel do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 24/12:

Estabelece os princípios de utilização e os modelos de cheque normalizado a utilizar no Sistema de Pagamentos de Angola. — Revoga o artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º e o Anexo I do Aviso n.º 3/04, de 23 de Junho.

Despacho n.º 681/12

de 1 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 166/10, de 2 de Agosto, determino:

1.º — É, o funcionário Domingos Casseu, Chefe de Departamento, desvinculado do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2012.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

Despacho n.º 682/12

de 1 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 166/10, de 2 de Agosto, determino:

1.º — É, o funcionário Pinto Manuel, Chefe de Departamento, desvinculado do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica — INAMET, para efeitos de aposentação, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2012.

O Ministro, *José Carvalho da Rocha*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA**Aviso n.º 24/12**

de 1 de Junho

Considerando a necessidade de modernização do sistema de compensação de cheques, salvaguardando os objectivos de interesse público definidos na Lei n.º 5/05, de 29 de Julho

e tendo em vista a modernização e o desenvolvimento do Sistema de Pagamentos de Angola;

Considerando que os sistemas modernos de compensação de cheques com base no tratamento da imagem requerem a definição de formulários de cheques adaptados a esse fim;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7.º da Lei n.º 5/05, de 29 de Julho — Lei do Sistema de Pagamentos e do artigo 51.º, da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

1. O presente Aviso estabelece os princípios de utilização e os modelos de cheque normalizado a utilizar no Sistema de Pagamentos de Angola.

2. Para efeitos do disposto no presente Aviso consideram-se cheques normalizados, aqueles que estão de acordo com as especificações técnicas definidas em Instrutivo do Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 2.º

(Prazo de validade)

1. Todos os cheques normalizados têm um prazo de validade, determinado pela respectiva data limite de validade, indicada nos moldes que vierem a ser definidos nas especificações técnicas previstas no artigo 1.º

2. A data limite de validade é a data até à qual, inclusive, o cheque pode ser apresentado a pagamento junto da instituição financeira bancária sacada ou depositado noutra instituição financeira bancária participante do sistema de compensação interbancária.

3. A data limite de validade não pode ser inferior a 6 (seis) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de personalização do formulário do cheque.

4. A personalização do formulário do cheque consiste na inclusão neste dos dados de identificação do sacador.

5. Se a data limite de validade não for um dia útil, considera-se como data limite o dia útil seguinte.

ARTIGO 3.º

(Produção e guarda de formulários)

A produção, o armazenamento e o transporte de formulários de cheques estão sujeitos aos requisitos de segurança e aos mecanismos de controlo que vierem a ser definidos em regulamentação específica.

ARTIGO 4.º
(Valor máximo de emissão)

O valor máximo para se emitir um cheque normalizado será definido em regulamentação específica.

ARTIGO 5.º
(Compensação)

1. No sistema de compensação interbancária apenas são aceites cheques normalizados.

2. Todas as instituições financeiras bancárias emitentes de cheques normalizados são participantes no sistema interbancário de compensação de cheques.

ARTIGO 6.º
(Sanções)

As infracções ao disposto no presente Aviso são puníveis nos termos da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro — Lei das Instituições Financeiras.

ARTIGO 7.º
(Revogação)

São revogados o artigo 3.º, o número 2 do artigo 4.º e o Anexo I do Aviso n.º 03/04, de 23 de Junho.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Maio de 2012. — O Governador, *José de Lima Massano*.